



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

EDITAL

**RETIFICAÇÃO N°1 DO EDITAL N°7/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -
PSS/2025 (Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu)**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 7/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -
PSS/2025 (Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu) - Processo nº08620.006644/2025-82.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124/2024, de 31 de dezembro de 2024, torna pública a Retificação nº01 do EDITAL N° 7/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2025 (Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu), de 23/06/2025, publicado no Diário Oficial da União nº118, de 26 de junho de 2025, pág. 116, Seção 3, e texto do edital disponibilizado publicamente no link https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/fiscalizacao-e-monitoramento/processo-de-selecao-simplificado-pss/copy_of_Edital07_2025FPEMX.pdf, páginas de 1 a 42, tendo em vista o que consta no Processo nº08620.006644/2025-82, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

1. No EDITAL N° 7/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2025, o item "OBJETO" FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"OBJETO: Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, na Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu." (pág. 1)

LEIA-SE:

"OBJETO: Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo (estas duas últimas funções para atuarem *como assistentes de apoio às ações* de proteção etnoambiental no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato- SPIIRC), na Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu."

2. o item "DO OBJETO" FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"DO OBJETO"

"A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, considerando instrução, análise e deliberação positiva das áreas de conhecimento específico e eminentemente técnica e afim, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/Funai e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/Funai, por intermédio da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, tornam público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 - PSS/2025 destinado à contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Proteção Etnoambiental, Agentes de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas isolados e de recente contato, que irão atuar na **Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu**" (pág. 1)

LEIA-SE:

"DO OBJETO"

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, considerando instrução, análise e deliberação positiva das áreas de conhecimento específico e eminentemente técnica e afim, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/Funai e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/Funai, por intermédio da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, tornam público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 - PSS/2025 destinado à contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Proteção Etnoambiental, Agentes de Proteção Etnoambiental, de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo (para atuarem como *assistentes de apoio as ações de proteção etnoambiental* no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC), para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas isolados e de recente contato, que irão atuar na **Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu**"

3. O item 2.3.9. FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"2.3.9. Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas" (pág. 5)

LEIA-SE:

"2.3.9. Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas (para atuar como assistente de apoio às ações de proteção etnoambiental, no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC, na Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu)"

4. O item 2.4 e 2.4.1 FICAM ALTERADOS nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

2.4. Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág.5)

"2.4.1 Requisitos:" (pág. 5)

"a) Formação de nível superior em Administração e/ou Contabilidade em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com conhecimento e experiência comprovada em gestão administrativa;" (pág. 5)

"b) Experiência em gestão de processos logísticos e administrativos para suporte às ações finalísticas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu" (pág. 5)

LEIA-SE:

"2.4 Função: Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo (para atuar como assistente de apoio às ações de proteção etnoambiental, no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC, na Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu)

"2.4.1 Requisitos:"

"a) Nível Superior completo, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;"

~~"b) Experiência em gestão de processos logísticos e administrativos para suporte às ações finalísticas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu"~~ (excluído)

5. O item 2.4.8 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"2.4.8. Atribuições:" (pág. 6)

"a) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, atuando nos processos relacionados ao planejamento e à organização de atividades inerentes ao serviço público federal, visando à operacionalização ininterrupta das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;"

"b) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, apoiando o planejamento e a execução de metas administrativas, a supervisão de indicadores de desempenho, a otimização de fluxos de trabalho e a elaboração de apresentações institucionais, notas informativas e outros documentos administrativos, no contexto das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;"

"c) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu no apoio à gestão logística de equipes e insumos para as ações de proteção etnoambiental, incluindo planejamento de transporte (terrestre, fluvial, aéreo);"

"d) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu na implementação de medidas de acompanhamento e gestão de pessoal, incluindo apoio à organização de escalas de trabalho, controle de frequência, programação de férias, acompanhamento de afastamentos, capacitação, formação e valorização dos servidores envolvidos nas ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;"

"e) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu na elaboração, tramitação e monitoramento de documentos e processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como apoiar a elaboração e atualização de planilhas de controle, relatórios gerenciais e painéis interativos (dashboards), com vistas à consolidação de dados relacionados à logística, gestão financeira, execução orçamentária e dimensionamento da força de trabalho voltados às ações proteção etnoambiental e de promoção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato." (pág. 6)

LEIA-SE:

"2.4.8. Atribuições:"

"a) Acompanhar e apoiar ao planejamento e a avaliação das escalas de trabalho das equipes de campo da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu, visando à operacionalização ininterrupta das ações de campo;"

"b) Apoiar a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu no acompanhamento da movimentação logística entre as BAPeS e sede da Coordenação da FPE Médio

Xingu (transportes, insumos, pessoal);"

"c) Apoiar na facilitação do *fluxo de dados e informações operacionais* entre o campo, a sede da CFPE Médio Xingu e a CGIIRC, sem atuar como gestor de políticas ou tomador de decisão institucional;"

"d) Apoiar na sistematização de relatórios operacionais, registros técnicos e dados de campo gerados pelas equipes nas BAPEs;"

"e) Apoiar na resposta a *eventos críticos* ou situações de exceção (ex: bloqueios logísticos, alterações de rota, atrasos de deslocamentos de equipes, situações de crise, de emergência, urgências de saúde e de segurança, acidentes e conflitos);"

"f) Apoiar a articulação técnica com os demais setores da Funai e órgãos parceiros, *sem exercer representação formal da Funai.*"

6. O item 3.4 e FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"3.4. A escolha da lotação dos candidatos deve atender a ordem de classificação, observando-se o número total de vagas oferecidas, ressalvada a hipótese na qual a lotação do candidato deva atender excepcional interesse da Administração." (pág. 8)

LEIA-SE:

"3.4. A lotação dos candidatos deve atender a ordem de classificação, observando-se o número total de vagas oferecidas, em atendimento ao interesse da administração." (pág. 8)

(...)

7. O item 4.9 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"4.9. (...)

g) Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), com esquema vacinal completo para doenças infectocontagiosas, considerando que as atividades a serem desenvolvidas referem-se à "assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas", conforme previsto neste Edital e na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), art. 2º, inciso VI, alínea "m";" (pág. 9)

LEIA-SE:

"4.9.

g) Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), com esquema vacinal para doenças infectocontagiosas, considerando que as atividades a serem desenvolvidas referem-se à "assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas", conforme previsto neste Edital e na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), art. 2º, inciso VI, alínea "m";"

8. O item 4.10 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"4.10. (...)"

h) Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), com

esquema vacinal completo para doenças infectocontagiosas, considerando que as atividades a serem desenvolvidas referem-se à "assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas", conforme previsto neste Edital e na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), art. 2º, inciso VI, alínea "m";" (pág. 9)

LEIA-SE:

"4.10. (...)",

"h) Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), com esquema vacinal para doenças infectocontagiosas, considerando que as atividades a serem desenvolvidas referem-se à "assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas", conforme previsto neste Edital e na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), art. 2º, inciso VI, alínea "m";"

9. O item 5.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.1 Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01, os(as) candidatos(as) com deficiência que desejam concorrer para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, deverão manifestar ciência das peculiaridades e características da função e as atividades requeridas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, de difícil acesso e deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escala de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família, e estão diretamente relacionadas com atividades que exigem aptidão física para atuação em expedições na floresta, disponibilidade para incursões em regiões remotas, em áreas fluviais e terrestres, prestação de apoio operacional e logístico e levantamento de vestígios sobre a presença de índios isolados" (pág. 10)

LEIA-SE:

"5.1 Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01, os(as) candidatos(as) com deficiência que desejam concorrer para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, deverão manifestar ciência das peculiaridades e características da função e as atividades requeridas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, sem acessibilidade e deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escala de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família, e estão diretamente relacionadas com atividades que exigem aptidão física para atuação em expedições na floresta, disponibilidade para incursões em regiões remotas, em áreas fluviais e terrestres, prestação de apoio operacional e logístico e levantamento de vestígios sobre a presença de índios isolados."

10. O item 5.5 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.5. (...)

b) entregar, no ato da inscrição, na forma do subitem 5.4.4 deste edital, o laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado." (pág. 10)

LEIA-SE:

"5.5. (...)

b) entregar, no ato da inscrição, na forma do subitem 5.4.4 deste edital, o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência, emitido por profissional especializado atuante na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado. As pessoas com deficiência que tiverem documento de avaliação biopsicossocial elaborado pelo INSS poderão usar este documento para se inscrever na reserva de vagas para pessoas com deficiência."

11. O item 5.5.1. FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.5.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo" (pág. 10)

LEIA-SE:

"5.5.1 O laudo médico ou documento caracterizador da deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a natureza e grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, carimbo legível com identificação do profissional de saúde que emitiu o laudo ou documento caracterizador da deficiência, com o número de inscrição no respectivo Conselho Regional Profissional."

12. O item 5.5. 2. FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.5.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações." (pág. 10)

LEIA-SE:

"5.5.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do documento caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a natureza e grau do impedimento, bem como as limitações funcionais da pessoa com deficiência e necessidades de adaptações."

13. O item 5.15.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Funai, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente." (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.15.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, terá sua condição de pessoa com deficiência validada

por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela FUNAI, a qual analisará e validará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente".

14. O item 5.15.2 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.2. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição." (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.15.2. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, que ateste a natureza e grau do impedimento, podendo conter referência ao código correspondente da CID-10, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição."

15 . O item 5.15.3 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.3. O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento." (pág. 11)

LEIA-SE:

"5.15.3. o laudo médico ou documento caracterizador da deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento."

16. O item 5.15.8 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15.8 (...)

d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;" (pág. 11 e 12)

e) não comparecer à avaliação biopsicossocial

LEIA-SE:

"5.15.8 (...)

"d) não for considerado pessoa com deficiência após avaliação de equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela FUNAI."

~~"e) não comparecer à avaliação biopsicossocial; (excluído)"~~

17. O item 5.15 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.15. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral por função." (pág. 4)

LEIA-SE:

"5.15. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência na etapa de validação de documentação caracterizadora da deficiência, caso tenha nota suficiente no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral por função"

18. O item 5.17 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"5.16. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de documento específico de convocação para a etapa."

LEIA-SE:

~~"5.17. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de documento específico de convocação para a etapa. (excluído)".~~

19. O item 9.1 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"9.1. Serão selecionados, para as próximas etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental – Administrativo, o quantitativo abaixo, desde que obtidos 50% (cinquenta por cento) da nota da análise curricular" (pág. 14 e 15)

LEIA-SE:

"9.1. Serão selecionados, para as próximas etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental – Administrativo (*para atuarem como assistentes de apoio às ações de proteção etnoambiental, no âmbito do Sistema de Proteção e Promoção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato-SPIIRC, na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Médio Xingu*), o quantitativo abaixo, desde que obtidos 20% (vinte por cento) da nota da análise curricular, e até 03 (três) vezes do quantitativo de vagas, respeitados os empatados na última colocação".

20. O item 9.3.4. FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"9.3.4. A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo" (pág. 15)

TEMAS A SEREM ABORDADOS

**PONTUAÇÃO
MÁXIMA PARA O**

TEMA	10 PONTOS
CONHECIMENTOS SOBRE A EXPERIÊNCIA PREGRESSA DO(A) CANDIDATO(A).	10 PONTOS
CONHECIMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES E SEUS PROCESSOS.	10 PONTOS
CONHECIMENTO SOBRE PRÁTICAS DE TRABALHO NO COTIDIANO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE GERENCIAMENTO E TOMADA DE DECISÃO.	10 PONTOS
EXPERIÊNCIA COM GERENCIAMENTO DA CONTABILIDADE DE ENTIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTENDER, INTERPRETAR E INTERVIR NA REALIDADE ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÕES.	10 PONTOS
DOMÍNIO DE TÉCNICAS E TEORIAS QUE POSSIBILITEM A ATUAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA.	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

LEIA-SE:

"9.3.4 A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo"

TEMAS A SEREM ABORDADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O TEMA
CONHECIMENTOS SOBRE A EXPERIÊNCIA PREGRESSA DO(A) CANDIDATO(A).	10 PONTOS
CONHECIMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES E SEUS PROCESSOS,	

GERENCIAMENTO DE ORÇAMENTO E SOBRE PRÁTICAS DE TRABALHO NO COTIDIANO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE GERENCIAMENTO E TOMADA DE DECISÃO.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTENDER, INTERPRETAR E INTERVIR NA REALIDADE ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÕES.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS SOBRE A LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS SOBRE O TRABALHO DA FUNAI JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO.	10 PONTOS
DOMÍNIO DE TÉCNICAS, CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA QUE POSSIBILITE A ATUAÇÃO NA ÁREA DE APOIO EM GERENCIAMENTO DE ESCALAS DE TRABALHO DE EQUIPES, SUPERVISÃO LOGÍSTICA DE INSUMOS, TRANSPORTES E DE PESSOAL EM CONTEXTOS DE ALTA PERFORMATIVIDADE OPERACIONAL.	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

21. O item 11.3.2 FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"11.3.2.

(...)

b) Maior tempo de experiência em atividades na temática administrativa.(pág. 16)

LEIA-SE:

"11.3.2.

(...)

"b) Maior tempo de experiência em atividades relacionadas as temáticas de apoio ao planejamento, organização e logística de viagens de campo, de insumos, transportes, e de escalas de pessoal."

22. A FICHA DE INSCRIÇÃO do ANEXO 01 FICA ALTERADA nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

ANEXO 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO (pág. 19 -21)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CPF):

DADOS PESSOAIS

NOME:	LOTAÇÃO:
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
GÊNERO:	ESTADO CIVIL:

FORMAÇÃO: () CONHECIMENTO TRADICIONAL () ENSINO FUNDAMENTAL () ENSINO MÉDIO () ENSINO SUPERIOR

MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA:

- () AMPLA CONCORRÊNCIA
() VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
() VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

NACIONALIDADE:

N° TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
------------------------------	--------------	---------------

NOME DA MÃE:

ORIGEM ÉTNICA:	TIPO SANGUÍNEO:
-----------------------	------------------------

CNH: () SIM () NÃO	N°:	CATEGORIA:
-----------------------------	------------	-------------------

RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
------------	-------------------------	------------	---------------------------

ENDEREÇO: () URBANO () RURAL

LOGRADOURO:

N°:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:		

DADOS BANCÁRIOS

(CONTAS-POUPANÇA NÃO SÃO ACEITAS PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO)

BANCO N°:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
-----------	----------	-----------------

FUNÇÃO PRETENDIDA - CONTRATO TEMPORÁRIO

- 1. AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ()**
- 2. AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ()**
- 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS ()**
- 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO ()**

, DE _____ 2025

Declaro estar ciente e manifesto concordância com as condições estabelecidas no Edital.

ASSINATURA DO CANDIDATO**OBSERVAÇÕES:**

- ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NOS ITENS 4.9 E 4.10 DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO.**
- PREENCHER FORMULÁRIO DIGITADO OU COM LETRA LEGÍVEL.**

LEIA-SE:

ANEXO 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CPF):		
DADOS PESSOAIS		
NOME:	LOTAÇÃO:	
NOME SOCIAL:		
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
GÊNERO:	ESTADO CIVIL:	
FORMAÇÃO: () CONHECIMENTO TRADICIONAL () ENSINO FUNDAMENTAL () ENSINO MÉDIO () ENSINO SUPERIOR		
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA:		
<input type="checkbox"/> AMPLA CONCORRÊNCIA		
<input type="checkbox"/> VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
<input type="checkbox"/> VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS		
NACIONALIDADE:		
N° TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
NOME DA MÃE:		
ORIGEM ÉTNICA:	TIPO SANGUÍNEO:	
CNH: () SIM () NÃO	N°:	CATEGORIA:

RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
-----	------------------	-----	--------------------

ENDERECO: () URBANO () RURAL

LOGRADOURO:

N°:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
-----	---------	------------	-----	------

TELEFONE:	E-MAIL:
-----------	---------

DADOS BANCÁRIOS

(CONTAS-POUPANÇA NÃO SÃO ACEITAS PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO)

BANCO N°:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
-----------	----------	-----------------

FUNÇÃO PRETENDIDA - CONTRATO TEMPORÁRIO

1. AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ()
2. AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ()
3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS ()
3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO ()

, _____, DE _____ 2025

Declaro estar ciente e manifesto concordância com as condições estabelecidas no Edital.

ASSINATURA DO CANDIDATO

OBSERVAÇÕES:

- ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NOS ITENS 4.9 E 4.10 DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO.
- PREENCHER FORMULÁRIO DIGITADO OU COM LETRA LEGÍVEL

23. O Item "I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA" do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL", pág. 21, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO" (pág. 21)

LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

24. O Item "I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA" do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL" , pág. 24, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO" (pág. 24)

LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

25. O Item "I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA", do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL AÇÕES FINALÍSTICAS", pág. 28, 29 E 30, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"I- DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO" (pág. 30)

LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL

DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

26. O Item "I CURSO NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E CURSOS RELACIONADOS À TEMÁTICA INDIGENISTA" ,do Anexo 01 - "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS", no critério 01, pág. 28, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"GRADUAÇÃO EM CURSO DE ANTROPOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E/OU ENGENHARIA AMBIENTAL"

"Caso o candidato apresente mais de um título não haverá o somatório da pontuação, devendo prevalecer à nota correspondente ao título de maior pontuação"

LEIA-SE:

GRADUAÇÃO EM CURSO DE ANTROPOLOGIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA FLORESTAL, AGRONOMIA, HISTÓRIA

Caso o candidato apresente mais de um título não haverá o somatório da pontuação, devendo prevalecer à nota correspondente ao título de maior pontuação

27. O Item" I - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA", do ANEXO 01- "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO", pág. 33,34 e 35, FICA ALTERADO nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

"I- DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO" (pág. 35 e 36)

LEIA-SE:

"I - DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADES REALIZADAS, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DA UNIDADE DA FUNAI QUE ATUOU OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO"

28. O ANEXO 03 FICA ALTERADO nos seguintes termos::

ONDE SE LÊ:

ANEXO 03

CRONOGRAMA

(pág. 39)

#	ETAPA	CFPE MÉDIO XINGU

1^a FASE	INSCRIÇÕES	04/08/2025 A 08/08/2025
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	11/08/2025
	RECURSOS	12/08/2025 A 13/08/2025
	DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL	15/08/2025
2^a FASE ESPECÍFICO PARA AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS E ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO	ENTREVISTAS	22/09/2025 a 26/09/2025
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	29/09/2025
	RECURSOS	30/09/2025 a 01/10/2025
	DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL	03/10/2025
3^a FASE	CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO	A PARTIR DE 18/08/2025*
*OBS.: A DATA INFORMADA SE REFERE À CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL E AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL, CUJO PERÍODO DE SELEÇÃO SE ENCERRARÁ EM 15/08/2025.		

LEIA-SE:

ANEXO 03
CRONOGRAMA

#	ETAPA	CFPE MÉDIO XINGU
1^a FASE	INSCRIÇÕES	04/08/2025 A 08/08/2025
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	20/08/2025
	RECURSOS	21/08/2025 A 22/08/2025
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR APÓS OS RECURSOS	29/08/2025
	CONVOCAÇÃO PARA AS COMISSÕES (HETEROIDENTIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR- PCD, CONFORME ITENS 5 E 6 DO EDITAL)	DE 01/09/2025 À 14/09/2025
	RESULTADO FINAL (AUXILIAR E AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL)	15/09/2025
2^a FASE	ENTREVISTAS	16/09/2025 A 26/09/2025

ESPECÍFICO PARA AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS E ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	29/09/2025
	RECURSOS	30/09/2025 A 01/10/2025
	DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL FINAL APÓS OS RECURSOS	08/10/2025
3^a FASE	CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO	A PARTIR DE 09/10/2025*
*OBS.: A DATA INFORMADA SE REFERE À CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS E DE ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO		

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA
PRESIDENTA DA FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 05/08/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador
8869350 e o código CRC **7BE9E010**.

Referência: Processo nº 08620.006644/2025-82

SEI nº 8869350